ATA DE REUNIÃO - 23-09-2016

PROCESSO PET 14853-33.2016.5.00.0000

Aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14:00 hs, comparecem à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para Reunião de Mediação e Conciliação pre-processual relativa ao processo **TST - PET - 14853-33.2016.5.00.0000**, de um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF**, requerente, representado pelos senhores Oton Pereira Neves, Alan Silva Bispo e Edleuzo Cavalcante, e assistido pelo Dr. Bruno Paiva Gouveia, e, de outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, requerida, Dr Ademar Gregório, assistida pelas Dras. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves e Andrea Garcia Sabião. Presentes tambem a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, representada pelos senhor Sergio Ronaldo e Jussara Grito, assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo juiz de Direito do Trabalho, Dr. Rogério Neiva, juiz auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência de mediação e conciliação, o Exmo. Juiz cumprimentou os presentes e conclamou às partes a importância da conciliação.

Diante da situação colocada, foi passada a palavra aos representantes da requerida, a qual fez as seguintes considerações: reiterou a última manifestação apresentada nos autos; a questão da participação do servidor tem óbice no regimento interno; os grupos de trabalho são vedados por orientação da SEST e trata-se de ato de gestão.

A partir destas manifestações, os requerentes colocaram o seguinte: pela CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL - CONDSERF: fez historico da negociaçoes e colocou os pontos apresentados pelos trabalhadores como condição de aceitação do acordo; ponderou a proposta de abono; considera que houve retrocessos que ha pressão da base sobre os dirigentes, considerando o recuo em relação à greve; pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF: foi dito que o grupo de trabalho não pode ser obice.

Diante do cenário colocado, a partir da analise de todas as variáveis envolvidas, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência fez proposta para a solução de consenso, a qual, considerando a proposta do Exmo Min Vice Presidente formulada na audiência de 19/08, modificando os itens 02, 03 e 04 e mantendo as demais condições, corresponde à seguinte:

- concessão de 02 abonos anuais de ponto prevista no instrumento anterior (cláusula 16ª);

- compromisso de realização de estudo unilateral (em substituição à criação de grupo de trabalho), com prazo para entrega de relatório a ser definido até a assinatura do instrumento coletivo (o qual deverá integrar o instrumento), podendo receber sugestões pelas entidades signatárias do instrumento, em prazo a ser definido, quanto aos temas relacionados às propostas de criação de grupo de trabalho;

- decisão fundamentada para decidir o regime de 12x36, incorporando o mecanismo/procedimento previsto na ata de 08/08/2016, com intimação do representante dos trabalhadores da decisão;

- reposição dos dias de greve da seguinte forma: 2/3 objeto de compensação de horas e 1/3 de abono.

Após a apresentação da proposta, as entidades requerentes registraram que consideram viável as 3 primeiras propostas, mas entendem que há dificuldades quanto à 4a proposta. Solicitaram a alteração da 4a proposta, para que inverta a proporção. Ponderaram ainda que a greve é um direito legítimo dos trabalhadores, os quais não podem ser punidos. Ponderaram também que entendem que a greve se deu por conta da postura da requerida.

Os representantes da requerida colocaram o seguinte: que discordam que a empresa é a responsável pela greve; que a greve trouxe prejuízo; que a empresa tem interesse em resolver a situação o quanto antes, inclusive em função das demandas operacionais que a implementação de qualquer solução demanda; que não há como se comprometer com as propostas neste momento.

O Juiz Auxiliar da Vice Presidência do TST ponderou que entende que a proposta apresentada conta com viabilidade e melhores condições de aprovação, inclusive do ponto de vista da requerida, não obstante a ausência de manifestação desta. Registrou que compreende a posição dos dirigentes dos requerentes, mas mantem a proposta apresentada e requer a submissão às assembleias.

Mantida a proposta apresentada pelo Juiz Auxiliar, ajustou-se o seguinte encaminhamento:

- que a requerida irá analisar e comunicar a Vice Presidência do TST e aos requeridos diretamente, até o dia 29/09/2016, às 12:00 hs;

- que caso a requerida aprove, os representantes do requerentes se comprometem a submeter às assembleias, ficando a cargo de cada dirigente sindical avaliar a conveniência de defesa da proposta, devendo informar nos autos até o dia 04/10/2016.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 19:00, tendo sido esta ata lavrada por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência do TST, e assinada pelos presentes.

JUIZ AUXILIAR DA VICE PRESIDÊNCIA DO TST

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSERF